

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000163

MODO DE DISPUTA FECHADO

MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e/ou Aceleradora, com sede ou escritório no Estado do Rio Grande do Sul, visando prestar o serviço ao BRDE para a realização do Programa BRDE Labs no Rio Grande do Sul na edição anual prevista para 2024 com possibilidade de prorrogação contratual para realização da Edição de 2025, a ser definida de acordo com os critérios do BRDE.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

Credenciamento das interessadas e recebimento da documentação.

Data: 15/02/2024 às 13h30min.

Local: Auditório do BRDE, localizado na sede do BRDE em Porto Alegre / RS na rua Uruguai, nº 155 - 14º andar.

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das interessadas.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As interessadas interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO.....	4
4.	CREDENCIAMENTO	5
5.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	6
6.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:	6
7.	PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ICT OU ACELERADORA	6
8.	PRIMEIRA FASE (ANÁLISE DE PROPOSTA) – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA:.....	7
9.	SEGUNDA FASE (HABILITAÇÃO) – ELIMINATÓRIA:	9
10.	COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS:	9
11.	ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:	10
12.	ORÇAMENTO:	11
13.	RECURSOS	12
14.	CONTRATAÇÃO	12
15.	FONTE DE RECURSOS.....	13
16.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS	13

ANEXOS

ANEXO I –	CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROGRAMA
ANEXO II –	MODELO DE ENQUADRAMENTO
ANEXO III –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE
ANEXO IV –	MODELO DE PROPOSTA (TÉCNICA E DE PREÇOS)
ANEXO V –	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI –	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO VII –	MATRIZ DE RISCOS
ANEXO VIII –	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGDP)
ANEXO IX –	MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000163

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará seleção pública, pelo critério de julgamento **melhor combinação de técnica e preço**, modo de disputa fechado, na forma abaixo, na forma abaixo, conduzida pela Comissão de Seleção, composta por 04 (quatro) funcionários do BRDE, sendo um deles um membro representante da Comissão Permanente de Licitações, e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A abertura da sessão pública será realizada conforme as informações constantes na capa do edital.
- 1.2. O credenciamento das interessadas e o recebimento da documentação ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário predefinidos.
 - 1.2.1. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, conceder breve prazo de tolerância para o recebimento dos envelopes, além do horário mencionado na capa do processo, apenas comunicando em voz alta aos presentes, e consignando o feito em ata.
- 1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.
- 1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
 - 1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.
- 1.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentação de habilitação fora do local estipulado neste edital, por fax, meios eletrônicos ou similares.
- 1.7. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no edital.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e/ou Aceleradora, com sede ou escritório no Estado do Rio Grande do Sul, visando prestar o serviço ao BRDE para a realização do Programa BRDE Labs no Rio Grande do Sul na edição anual prevista para 2024. Há possibilidade de prorrogação contratual para realização da Edição de 2025, a ser definida de acordo com os critérios do BRDE, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Características Gerais do Programa**.

2.2. O Programa BRDE Labs consiste na aceleração de empresas *Startups* com foco na gestão e estruturação de tais empresas com objetivo de alavancar recursos futuros ou parcerias para seu desenvolvimento operacional.

2.3. Não serão aportados quaisquer capitais por parte do BRDE nas empresas, ficando o custo do programa restrito à contratação da ICT ou Aceleradora que arcará com todas as despesas envolvidas, conforme especificações constantes do **Anexo I do Edital – Características Gerais do Programa.**

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção, ICT ou Aceleradora legalmente estabelecidas no país, com sede ou escritório no Estado do Rio Grande do Sul, com histórico de operações de criação e/ou aceleração de *Startups*.

3.2. Estará impedida de participar seleção e de ser contratada pelo BRDE a ICT ou Aceleradora:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
- II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei 13.303/2016;
- IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.1:

- I. Ao consórcio de empresas;
- II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de interessada;
- III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente do BRDE;

- b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.5. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa interessada será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A participação na presente seleção implica para a empresa interessada a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com os procedimentos de cada fase do certame, a interessada deverá credenciar representante legal munido dos necessários poderes de representação.

4.2. Os representantes legais serão credenciados logo após a abertura da sessão pública, e para isso deverão apresentar cédula de identidade ou documento equivalente, e documentação conforme subitens abaixo:

4.2.1. Documento legal de representação:

I. Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado: deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da interessada;

II. Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do Anexo VII, ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o contrato social e suas alterações, ou com o estatuto social e a ata de eleição da diretoria em exercício;

4.2.2. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, no momento do credenciamento, declaração de porte da empresa nos moldes do **Anexo III**, juntamente com a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento da empresa.

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado da empresa diretamente à Comissão de Seleção, **em separado do envelope de proposta e habilitação.**

4.4. A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pela interessada, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, não excluirá a interessada do certame. Contudo, não poderá ser feita qualquer manifestação em nome da interessada durante a sessão.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma interessada.

4.6. A interessada enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (apenas quanto à regularidade fiscal tardia), deverá apresentar, no momento do credenciamento, Declaração de Porte de empresa, nos moldes do **Anexo III**, juntamente com a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento da empresa.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo ao BRDE decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br, com solicitação do aviso de recebimento por parte da COPEL.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

A presente seleção será julgada e processada pelo critério de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, mediante o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, realizada por meio do procedimento descrito neste edital.

7. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ICT OU ACELERADORA

7.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão os membros da Comissão de Seleção para realizar o recebimento dos envelopes e o credenciamento dos representantes das interessadas, além dos demais atos previstos no presente item.

7.2. Após o credenciamento dos representantes presentes e recebimento dos envelopes, a Comissão de Seleção dará início ao certame, que será dividido em **duas fases, quais sejam: análise da proposta técnicas e de preço, e análise dos documentos de habilitação.**

7.3. Constatada a inviolabilidade dos envelopes e após o credenciamento dos representantes, a Comissão de Seleção procederá à abertura da documentação, que será numerada e rubricada pelos membros da Comissão de Seleção, sendo em seguida rubricadas pelas interessadas presentes ou por interessada escolhida.

7.3.1.A depender do volume de documentação apresentada, a Comissão de Seleção poderá decidir rubricar e numerar apenas alguns documentos, em comum acordo com os

representantes presentes, tendo em vista a obrigatoriedade de apresentação da documentação em mídia digital, conforme item 11.1, “b”, III do presente edital.

7.4. Após a abertura da sessão, a Comissão de Seleção poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando os interessados.

7.5. A análise e o julgamento da documentação (fases de seleção) serão realizados em **reunião interna**, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

7.5.1. A Proposta Técnica e de Preço deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no **Anexo IV – Modelo de Proposta (Técnica e de Preço)**, em língua portuguesa, grafada em R\$ (reais), em papel timbrado da interessada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, numerada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 4.

7.5.2. A Proposta deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), despesas de viagens, alimentação e hospedagem, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

7.6. Ao final da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelas interessadas presentes que assim desejarem.

7.7. A partir do recebimento dos envelopes, haverá duas fases de seleção:

7.7.1. Primeira Fase – Análise da Proposta Técnica e de Preço;

7.7.2. Segunda Fase – Análise dos Documentos de Habilitação.

8. PRIMEIRA FASE (ANÁLISE DE PROPOSTA) – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA:

8.1. O BRDE classificará as propostas (técnica e preço) com base nos blocos de quesitos apresentados a seguir, considerando suas respectivas ponderações. As propostas deverão apresentar o detalhamento das informações listadas, comprovando-as, quando aplicável, com documentação complementar.

8.2. As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco), calculadas utilizando-se duas casas decimais sem arredondamentos, para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo com seus respectivos pesos, considerando-se o descrito no Anexo IV – Modelo de Proposta (Técnica e Preço):

QUESITOS	PESO
1. Custos <i>Custos que considerem a realização de todo o Programa a cada ano/edição, inclusa tributação pertinente para o serviço, discriminando o valor das principais rubricas e o seu formato de pagamento.</i>	30%
2. Rede de Relacionamentos <i>Rede de relacionamento e parcerias (parcerias com ICTs, centros de inovação, investidores anjos, etc.) comprovadas por termos e/ou acordos de cooperação, contratos e memorandos de entendimento.</i>	20%

<p>3. <u>Qualidade da Proposta</u></p> <p><i>Qualidade da proposta como estratégia de divulgação da Chamada de Empreendedores e Startups; Banco de dados de Empreendedores e Startups; eventuais parcerias que auxiliem na divulgação da chamada; Metodologia para análise e seleção dos Empreendedores e das Startups. Metodologia de aceleração, incluindo o desenvolvimento e validação de ideias e produtos das empresas.</i></p>	30%
<p>4. <u>Equipe e experiência da ICT ou Aceleradora</u></p> <p><i>Equipe e Experiência da Aceleradora que inclua sua estrutura e experiência de cada membro bem como apresentação dos seus respectivos currículos.</i></p>	20%

8.3. A nota geral da proposta será utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes e corresponderá à soma das notas atribuídas aos quesitos, ponderadas pelos pesos respectivos.

8.4. A nota de cada proposta será atribuída pela Comissão de Seleção como um todo, em consenso entre seus membros, não havendo nota individualizada de cada integrante.

8.5. Caso não sejam apresentados documentos ou dados passíveis de pontuação, será atribuída a nota mínima aos quesitos correspondentes.

8.6. Na eventual hipótese de **empate** da Nota Final entre duas ou mais licitantes, serão utilizados, na seguinte ordem, os critérios de desempate abaixo enumerados:

I. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta de preço, concedendo o BRDE prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o desempate decidido pela ponderação entre a Nota Técnica e a Nova Proposta de Preço, com julgamento pelos mesmos critérios do edital;

II. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato contínuo ao procedimento acima (na mesma sessão), para o qual todas as licitantes terão sido convocadas conforme inciso I acima.

8.7. Para classificação no quesito 1 (Custos), será atribuída nota 5 (cinco) à proposta de menor preço total para a execução do serviço, atribuindo-se às demais propostas de preços, notas inversamente proporcionais à sua respectiva classificação, por preço, em relação à proposta que receber nota 5 (cinco), de acordo com a seguinte fórmula:

NP = 5 X (Po / P), onde:

NP = Nota da proposta de preços em exame, para efeito de classificação final.

Po = Menor preço entre as propostas.

P = Preço da proposta em exame.

8.8. A Comissão de Seleção analisará os documentos conforme os critérios do edital, em especial quanto ao que prescreve o Anexo IV do Edital – Modelo de Proposta (Técnica e Preço), procedendo ao julgamento e à classificação das propostas de acordo com as notas atribuídas.

8.9. Será eliminada a proposta:

a) Que obtiver nota geral inferior a 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos;

b) Que não contenha todos os dados estabelecidos no **Anexo IV do Edital – Modelo de Proposta (Técnica e Preço)**;

- c) Que contenha vícios insanáveis;
- d) Que apresente desconformidade com as exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as interessadas.
- e) Cujo valor esteja acima do previsto no item 12 deste edital.
- f) Cujas ICT ou Aceleradora se encontrem nas situações de impedimento previstas no item 3 deste edital.

8.10. O membro representante da Comissão Permanente de Licitações não atribuirá notas às propostas durante a primeira fase da seleção, ficando a análise a cargo dos demais 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

9. SEGUNDA FASE (HABILITAÇÃO) – ELIMINATÓRIA:

9.1. A ICT ou Aceleradora deverá apresentar os documentos de habilitação descritos nos incisos IV a VII do item 11.1 “b”.

9.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

9.3. A Comissão de Seleção poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das interessadas.

9.4. Serão eliminadas as interessadas:

- a) Que se encontrem nas situações de impedimento previstas no item 3.2 deste edital.
- b) Cujas documentações de habilitação não atenderem às disposições legais, do edital e seus anexos, observado o item 15.4 do edital.

9.5. A Comissão de Seleção analisará os documentos de todas as interessadas classificadas na primeira fase, conforme os critérios do presente edital, declarando habilitadas aquelas cuja documentação esteja regular, sagrando-se vencedora a interessada habilitada mais bem classificada geral.

10. COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS:

10.1. As informações relacionadas na proposta somente serão consideradas para efeito de pontuação se os respectivos documentos comprobatórios forem entregues juntamente com a documentação prevista na alínea ‘b’ do item 11.1 deste edital.

10.2. São documentos considerados válidos para comprovação da equipe e experiência da ICT ou Aceleradora:

- a) Currículos;
- b) Contratos ou convênios de parcerias;

- c) Contrato social ou contratos de trabalho;
- d) Atestados de capacidade técnica.

10.3. São documentos considerados válidos para comprovação da rede de relacionamentos contratos, termos de cooperação técnica, atestados de capacidade técnica ou outros convênios de parcerias.

10.4. No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

11. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

11.1. Na data, hora e local mencionados na capa deste edital, cada interessada entregará à Comissão de Seleção os seguintes documentos:

- a) Documentação de credenciamento, de acordo com o item 4 deste edital.
- b) 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo a proposta (técnica e de preços) e os documentos de habilitação.

PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO:

- I. Proposta de programa, conforme modelo contido no **Anexo IV – Modelo de Proposta (Técnica e Preço)** do edital.
- II. Documentos comprobatórios, nos termos do item 10 deste edital.
- III. Mídia digital com toda a documentação citada no presente item 11.1, “b” – incisos I a VII.

HABILITAÇÃO:

- IV. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade.
- V. Contrato Social / Estatuto em vigor consolidado, devidamente registrado na junta comercial ou publicado na forma da lei ou, ainda, Certidão Simplificada emitida pela junta comercial da sede da interessada. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.
- VI. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II – Modelo de Enquadramento** do edital.
- VII. **APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III – Modelo de Declaração de Porte da Empresa** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela junta comercial.

11.2. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos acréscimos ou retificações substanciais às propostas e à documentação de habilitação ao iniciar-se a abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção, observados os itens 17.4 a 17.7 do edital.

11.3. A entrega da documentação poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da interessada. No entanto, somente o representante, devidamente credenciado na forma do item 4 deste edital é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente seleção.

11.4. No caso de encaminhamento **via postal**, a documentação deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações e **entregue** no protocolo da agência do BRDE em Porto Alegre/RS, até às 18hs do dia **09/02/2024**, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

**AO
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000163 PROGRAMA LABS
Rua Uruguai nº 155 – 2º andar – PROTOCOLO
A/C Comissão Permanente de Licitações
CEP: 90010-140 - PORTO ALEGRE / RS
Nome da ICT ou Aceleradora, endereço, telefone e e-mail**

11.4.1. No caso do encaminhamento via postal, descrito no item 11.4 acima, **a interessada deverá se certificar** que ocorreu, no prazo definido, o devido recebimento do envelope pelo BRDE, preferencialmente solicitando a confirmação pelo e-mail copel@brde.com.br.

11.5. Declarada encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais será admitida a participação de novas interessadas, observado o item 1.2.1.

11.6. Somente será admitida a entrega de propostas ou documentos de habilitação na forma presencial ou via postal, sendo vedada qualquer outra forma de envio não prevista neste edital, tais como fax, correio eletrônico ou similares.

11.7. A entrega dos envelopes não conferirá as interessadas qualquer direito em face do BRDE, observadas as prescrições da legislação específica.

11.8. O prazo de validade da proposta de preço será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a presente licitação ainda em curso, as interessadas deverão revalidar suas propostas.

11.9. As interessadas deverão, preferencialmente, numerar as páginas de toda a sua documentação, visando à celeridade na sessão e à organização no momento da conferência dos documentos, bem como, se for o caso, à referência das páginas em sede recursal.

11.10. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

11.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da interessada, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12. ORÇAMENTO:

12.1. O orçamento máximo para a proposta é de **R\$ 735.000,00** (setecentos e trinta e cinco mil reais) por edição, sendo:

- I. **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais), no máximo, para a ICT ou Aceleradora;
- II. **Até R\$235.000,00** (duzentos e trinta e cinco mil reais) em premiações para as quatro (04) primeiras *Startups* que apresentarem melhor desempenho ao longo do Programa

e até mais 11 *Startups* que concluírem o Programa, conforme item 7 do Anexo I – Características Gerais do Programa - do edital.

12.2. Havendo prorrogação da contratação para o ano de 2025, o valor contratado, bem como o valor das premiações, será atualizado pelo IPCA acumulado no ano civil anterior a realização da referida edição.

13. RECURSOS

13.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme Art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

13.2. Após a divulgação do resultado da habilitação e respectivo resultado, será assegurado às interessadas o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

13.3. O recurso deverá contemplar todas as fases da seleção, de acordo com o §1º do Art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

13.4. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE (www.brde.com.br) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

13.5. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos (contrarrazões) deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail copel@brde.com.br, com a devida resposta de recebimento pela COPEL.

13.6. Os recursos e as contrarrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto à interessada vencedora e homologar o procedimento licitatório, verificada a legalidade dos atos praticados.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta seleção será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do **Anexo V**.

14.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

14.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as interessadas remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 16 do edital, ou, ainda, revogar a licitação, conforme Art. 75, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

14.5. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela interessada vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual**.

15. FONTE DE RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Rubrica PROJETO BRDE LABS – Código Contábil 8.1.7.99.00.00-2

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As interessadas estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

16.2. A interessada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A interessada deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.3. A presente seleção não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

17.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.5. É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Seleção poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que não prejudiquem a seleção, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas, preferencialmente, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.8. Os envelopes que, por qualquer motivo, não sejam abertos ou não sejam devolvidos às interessadas durante as sessões, ficarão sob a guarda do Setor de Licitações do BRDE pelo

prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, devendo a interessada retirá-los após a homologação, sob pena de inutilização.

17.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa interessada deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2023.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e/ou Aceleradora, com sede ou escritório no Estado do Rio Grande do Sul, visando prestar o serviço ao BRDE para a realização do Programa BRDE Labs no Rio Grande do Sul na edição anual prevista para 2024. Há possibilidade de prorrogação contratual para realização da Edição de 2025, a ser definida de acordo com os critérios do BRDE.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O Programa BRDE Labs consiste na Aceleração de empresas Startups com foco na gestão e estruturação de tais empresas com objetivo de alavancar recursos futuros ou parcerias para seu desenvolvimento operacional.

2.2. Não será aportado quaisquer capitais por parte do BRDE nas empresas, ficando o custo do Programa restrito a contratação da ICT ou Aceleradora que arcará com todas as despesas envolvidas.

2.3. Para fins deste objeto, conceitua-se:

a) Startup: as empresas inovadoras com alto potencial de crescimento e com receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;

b) Aceleradora: instituição ou empresa que apoia a criação e o crescimento de Startups, por tempo determinado, por meio da aproximação com investidores e potenciais clientes e de metodologia de validação de ideias, de acompanhamento, capacitação e aconselhamento nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos.

c) Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT's): são órgãos ou instituições da administração pública ou privada sem fins lucrativos e que tenham como missão executar as atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

2.4. Havendo prorrogação da contratação para o ano de 2025, o valor contratado, bem como o valor das premiações, será atualizado pelo IPCA acumulado no ano civil anterior a realização da referida edição.

3. DETALHAMENTO

3.1. Os parâmetros abaixo servem como referência para a elaboração da proposta e formatação final do programa. As especificações do programa serão detalhadas quando da celebração do contrato com a ICT ou Aceleradora selecionada. O Programa BRDE Labs RS é baseado nos seguintes tópicos:

a) Aceleração de pelo menos 10 startups sediadas na região Sul do Brasil.

b) O Programa deverá se desenvolver fisicamente no município de Porto Alegre, fora das instalações do BRDE, em ambiente em que já haja um Hub de inovação estruturado visando o acompanhamento dos técnicos do BRDE com racionalização de custos. Tendo em vista as

tecnologias disponíveis o desenvolvimento poderá ser on-line ou de forma mista alternando entre o modelo físico/presencial e ou on-line/virtual.

- c) A chamada das Startups será de competência da Aceleradora e/ou ICT que irá selecionar no mínimo 10 e no máximo 15 startups sediadas na região Sul do Brasil.
- d) O custo de participação no programa deverá ser gratuito para as Startups.
- e) Pré-seleção de clientes e cliente âncora do BRDE: Prévio ao processo de aceleração, a Aceleradora deverá criar ambiente virtual (site) do Programa com a possibilidade de cadastramento de clientes do BRDE que queiram participar ao longo da aceleração apresentando eventuais gargalos e problemas que podem servir de alvo para propostas das Startups. O BRDE indicará alguns clientes para que sejam âncoras setoriais e ajudem a promover a participação e divulgação do Programa. A participação de clientes do BRDE no Programa é discricionária e não obrigatória. Após a identificação e validação de clientes do BRDE que queiram participar do Programa, será aberto para outras Pessoas Jurídicas participarem, sempre mediante aprovação do gestor representante do BRDE no Programa.
- f) Pelo menos uma pessoa vinculada a cada empresa deverá participar ativamente no programa durante todo o período da aceleração.
- g) Dedicção de pessoal: a Aceleradora e/ou ICT deve alocar pelo menos 01 (um) profissional com dedicação integral e experiência comprovada para a atividade de Aceleração de Startups. Este profissional terá presença física em Porto Alegre, para o caso de Programa presencial, no ambiente em que será realizada a aceleração.
- h) Relatório de acompanhamento: a Aceleradora e/ou ICT deverá relatar ao BRDE mensalmente - e por escrito - os serviços oferecidos às empresas bem como a sua avaliação individualizada de cada startup a cada período mensal.
- i) Relatório de avaliação: ao final do Programa, a Aceleradora deverá preparar um relatório de avaliação do Programa, indicando as lições aprendidas e sugestões para novas edições.
- j) Dia da Entrega: evento que reunirá potenciais investidores e clientes para as Startups, será organizado pela Aceleradora e/ou ICT e poderá contar com empresas clientes do BRDE, indicadas pelo mesmo. Os custos atrelados à realização desse evento, incluindo, por exemplo, o aluguel do espaço físico, já devem estar incluídos na Proposta. A Aceleradora será responsável por organizar todos os aspectos envolvidos nesse evento e por apoiar as Startups na preparação de sua apresentação para potenciais investidores e clientes.
- k) Participação no Capital Social da Startup: não será exigido pelo BRDE nenhuma forma de participação no capital social na Startup, opção de compra ou participação nos resultados dos produtos em contrapartida à participação no Programa. Entretanto, buscando apoiar o crescimento das Startups e garantir os recursos necessários para a sua mudança de patamar, o BRDE poderá promover a conexão das Startups com os gestores dos Fundos de Investimento da carteira do BRDE e demais agentes que julgar necessário.

4. PRAZO DE DURAÇÃO DO PROGRAMA

- 4.1. O tempo de aceleração será entre 04 e 06 meses, além do tempo máximo de organização do Programa estimado em 03 meses.
- 4.2. Início da aceleração: até o dia 01 de julho de cada ano de contrato.

5. SETORES PRIORITÁRIOS E VERTICAIS

- 5.1. Setores prioritários: Agronegócio, Saúde, Indústria e Comércio e Serviços.
- 5.2. Verticais prioritárias: Agrobusiness, Saúde, Indústria 4.0, IoT, Tecnologia da Informação, Logística, Fintechs, GovTech e Meio Ambiente.

6. VEDAÇÕES

É vedada a participação no programa de sociedades que atuem nos seguintes setores ou atividades:

- a) Jogos;
- b) Comércio de Armas;
- c) Motéis, saunas e termas.

7. PREMIAÇÃO

7.1. Caberá ao BRDE, preferencialmente em conjunto com a Aceleradora, ranquear o desempenho de cada empresa com objetivo de no final do Programa efetuar as premiações em dinheiro das quatro mais bem colocadas e de até 11 (onze) participantes que concluírem o Programa.

1º lugar: R\$ 90 mil; (noventa mil reais);

2º lugar: R\$ 45 mil (quarenta e cinco mil reais);

3º lugar: R\$ 28 mil (vinte e oito mil reais);

4º lugar: R\$ 17 mil (dezessete mil reais);

Demais finalistas: R\$ 5 mil para cada.

7.2. A premiação total é limitada a 15 Startups.

8. METODOLOGIA

A metodologia de criação e aceleração das Startups será definida pela Aceleradora e/ou ICT e deverá abordar aspectos como modelo de diagnóstico e acompanhamento das Startups, capacitações, workshops, consultorias técnica e de negócio, rede de mentores e conexão com mercado e investidores.

9. MENTORIA

A Aceleradora deverá dedicar ao menos 4h horas para treinamento e preparação de mentorias dos técnicos do BRDE e representantes de empresas âncoras que queiram participar do Programa. Tal treinamento deverá ocorrer preferencialmente prévio ao processo de aceleração.

10. SERVIÇOS

Aceleradora e/ou ICT poderá oferecer, de forma gratuita ou subsidiada, diretamente ou por meio de rede de parceiros:

- a) serviços jurídicos, contábeis, design, marketing digital, de relações públicas e assessoria de imprensa, dentre outros;
- b) consultoria nos aspectos técnicos e mercadológicos, abrangendo inclusive, no que couber, modelos de receita e precificação, estratégias de vendas, finanças, apoio na captação de recursos, desenvolvimento de software;
- c) softwares de gestão, cloud, relacionamento com o cliente, meios de pagamento, dentre outros softwares e infraestruturas de Tecnologia da Informação necessárias para o desenvolvimento das Startups; e
- d) capacitação gerencial e técnica às Startups.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Cumpridas as obrigações contratuais e legais, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, observado o cronograma abaixo:

a) Valor destinado à ICT ou Aceleradora:

Percentual	Evento
15% (quinze por cento)	Publicação da Chamada que selecionará às <i>Startups</i> .
55% (cinquenta e cinco por cento), a serem distribuídos pela quantidade de meses de duração do programa.	A cada aprovação do Relatório de Acompanhamento Mensal.
30%	Aprovação do Relatório Final de Avaliação do programa.

b) Valor das premiações:

Percentual	Evento
100% (cem por cento)	Final do Programa.

11.2. Nos valores deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do CONTRATO.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000163**, a empresa (razão social), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail) **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no item 3 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA
(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000163**, **declaramos** que a empresa (*razão social*), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/1006.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA (TÉCNICA E PREÇO)

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da sede:

Endereço para correspondência:

Contato¹: (Informar nome completo, cargo, telefone e e-mail)

2. ACELERADORA E/OU ICT

2.1. Principais Acionistas/Cotistas que controlam a Aceleradora e/ou ICT:

Mencionar respectivas participações percentuais no capital total e votante. No caso de acionistas pessoas jurídicas, deverão ser informadas as estruturas acionárias complementares para cada acionista, até o nível de controle por pessoa(s) física(s).

2.2. Administração:

(Indicar nome e cargo dos componentes da diretoria da ICT ou Aceleradora)

2.3. Caracterização da Aceleradora ou ICT e da Equipe

a) Aceleradora e/ou ICT:

- i. Histórico da Aceleradora e/ou ICT em outros programas de criação, aceleração e consultoria para *Startups*, destacando como a Aceleradora e/ou ICT agregou valor e as principais lições aprendidas;
- ii. Data de fundação e cronologia dos programas realizados;
- iii. Número de *Startups* apoiadas em cada programa de criação, aceleração e consultoria;
- iv. Número de *Startups* em aceleração;
- v. Informações sobre o portfólio de empresas aceleradas e em aceleração, incluindo nome da *Startup*, Site, setor de atuação e breve descrição da *Startup*;
- vi. Experiência com *Startups* nas verticais prioritárias definidas no Edital de Chamada;
- vii. Abrangência territorial de atuação da Aceleradora e/ou ICT;
- viii. Resultados obtidos pelas *Startups* apoiadas em termos de crescimento de receita, número de clientes e captação de recursos;
- ix. Patrimônio Líquido da Aceleradora e/ou ICT e/ou do Grupo Econômico ao qual pertença (data-base 31/12/2022).

¹ O contato deverá ser a pessoa encarregada de dirimir dúvidas sobre a consulta, devendo-se informar nome completo, cargo, telefone e e-mail.

b) Equipe:

- i. Profissional responsável pela gestão do Programa, incluindo currículo e descrição da experiência em programas de criação, aceleração e consultoria para Startups;
- ii. Equipe da Aceleradora e/ou ICT dedicada ao Programa, discriminando o tempo de dedicação de cada membro da equipe, com atribuições e atividades que serão exercidas;
- iii. A qualificação da equipe de gestão do Programa, incluindo currículos e descrição da experiência em programas de criação, aceleração e consultoria para Startups;
- iv. O histórico de trabalho em conjunto da equipe;
- v. Indicação dos profissionais que auxiliarão as Startups nos aspectos técnicos, mercadológicos, de negócios, dentre outros;
- vi. Nos casos de consórcio, indicação de quais atribuições serão de responsabilidade de cada parte.

3. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS

3.1. Chamada de Startups: descrição sumária das características e objetivos do Programa, abordando os seguintes aspectos:

- i. Estratégia de divulgação da chamada de *Startups*;
- ii. Estratégia para diversificação regional e setorial das *Startups* participantes;
- iii. Histórico de *Startups* avaliadas, Pipeline e banco de dados de Startups e empreendedores;
- iv. Eventuais parcerias que auxiliem na divulgação da chamada;
- v. Metodologia para análise e seleção das *Startups*.

3.2. Acompanhamento e Apoio às Startups

- i. Metodologia de aceleração, incluindo o desenvolvimento e validação das ideias ou produtos pelas Startups, a identificação de gaps existentes, definição de indicadores e metas a serem atingidas por cada Startup e a realização do acompanhamento da evolução das Startups;
- ii. Serviços de consultoria oferecidos às Startups nos aspectos técnicos e mercadológicos, abrangendo inclusive, modelos de receita e precificação, estratégias de vendas, marketing, finanças, apoio na captação de recursos, desenvolvimento de software e internacionalização;
- iii. Serviços oferecidos às Startups, diretamente ou por meio de rede de parceiros, incluindo serviços jurídicos, contábeis, design, marketing digital, de relações públicas e assessoria de imprensa;
- iv. Produtos oferecidos para Startup, diretamente ou por meio de rede de parceiros, incluindo softwares de gestão, de cloud, relacionamento com o cliente, meios de pagamento, dentre outros softwares e infraestruturas de TI necessárias para o desenvolvimento das Startups;
- v. Descrição dos processos, ferramentas ou sistemas que serão utilizados no acompanhamento das Startups;

- vi. Proposta de indicadores de impacto/efetividade para acompanhamento das empresas apoiadas, que mostre a evolução das Startups;
- vii. Infraestrutura disponível para as Startups, incluindo espaço físico de coworking em Porto Alegre, que inclua não só a oferta de serviços básicos, como conexão rápida de internet, mas também benefícios para membros, agenda de eventos robusta e potencial de networking local e global, além da proximidade ao escritório do banco.

3.3. Redes de Relacionamento e Parcerias

- i. Qualificação da rede de mentores, incluindo nome, empresa, cargo e mini currículo;
- ii. Parcerias estratégicas com corporações nacionais e internacionais;
- iii. Relacionamento com academia, centros de inovação, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), incubadoras e parques tecnológicos;
- iv. Rede de Investidores Estratégicos (Anjos, Investidores institucionais, etc.).

4. CUSTOS

4.1. Apresentar os custos relativos à execução de todo o Programa, discriminando o valor das principais rubricas e como será remunerada a equipe que irá gerir o programa.

4.2. **Prazo de Validade da Proposta:** Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

CONTRATO Nº número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a** [nome da contratada], **na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo LICITAÇÃO PRESENCIAL 2023/000163, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e/ou Aceleradora, com sede ou escritório no Estado do Rio Grande do Sul, visando prestar o serviço ao BRDE para a realização do Programa BRDE Labs no Rio Grande do Sul na edição anual prevista para 2024, conforme as especificações constantes no Anexo I – Características Gerais do Programa.

Parágrafo Primeiro: Parágrafo Único: O Anexo I – Características Gerais do Programa constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

Parágrafo Segundo: A proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, nos moldes do Anexo II – Modelo de Proposta (Técnica e Preço), é parte integrante deste CONTRATO e deverá ser observada para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de até 09 **(nove) meses**, conforme item 4 do Anexo I do Edital iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ escolher uma sede e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

Parágrafo Único: As premiações previstas no item 5 do Anexo I – Características Gerais do Programa serão pagas pelo BRDE diretamente às *Startups* vencedoras, mediante apresentação de recibo por parte das empresas premiadas.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 5.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail inserir e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa indicar fiscal.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.99.00.00-2 Projeto BRDE Labs

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA, o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO, observado o cronograma abaixo:

I - Valor destinado à ICT ou Aceleradora:

Percentual	Evento
15% (quinze por cento)	Publicação da Chamada que selecionará às <i>Startups</i> .
55% (cinquenta e cinco por cento), a serem distribuídos	A cada aprovação do Relatório de Acompanhamento Mensal.

pela quantidade de meses de duração do programa.	
30%	Aprovação do Relatório Final de Avaliação do programa.

II - Valor das premiações:

Percentual	Evento
100% (cem por cento)	Final do Programa.

Parágrafo Primeiro: Nos valores ajustados na Cláusula 3ª, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato do BRDE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço ora contratado, o Relatório de Acompanhamento Mensal, conforme estabelecido na alínea 'h', item 3.1 do Anexo I.

Parágrafo Terceiro: O BRDE verificará a conformidade do Relatório de Acompanhamento Mensal apresentado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após sua entrega.

Parágrafo Quarto: Caso o relatório seja aprovado pelo BRDE, a CONTRATADA estará autorizada a enviar ao Gestor do Contrato do BRDE o instrumento de cobrança.

Parágrafo Quinto: Quando da finalização do programa, a CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato do BRDE o Relatório Final de Avaliação, conforme estabelecido na alínea 'i', item 3.1 do Anexo I.

Parágrafo Sexto: O BRDE verificará a conformidade do Relatório Final de Avaliação apresentado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após sua entrega.

Parágrafo Sétimo: Caso o relatório seja aprovado pelo BRDE, a CONTRATADA estará autorizada a enviar ao Gestor do Contrato do BRDE o instrumento de cobrança.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Nono: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Décimo primeiro: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo segundo: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Décimo terceiro: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo quarto: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Na hipótese de prorrogação da contratação, a critério do BRDE, para o ano de 2025, conforme item 12.2 do Edital, o valor contratado, bem como o valor das premiações, será atualizado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) acumulado no ano civil anterior à realização da referida edição, ou por índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo LICITAÇÃO PRESENCIAL 2023/000163, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico [Código de Conduta](#);
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais em anexo ao CONTRATO;
- VI - Executar de maneira adequada e satisfatória, nos prazos acordados, todos os serviços e obrigações objeto do CONTRATO;
- VII - Observar, cumprir e fazer cumprir os princípios de segurança patrimonial, de higiene e segurança do trabalho e horário de serviço;
- VIII - Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do presente CONTRATO, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;
- IX - Levar, imediatamente, ao conhecimento do BRDE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

- X - Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, comprovadamente justificados;
- XI - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- XII - Responsabilizar pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com embalagens, transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.
- XIII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BRDE.
- XIV - Responsabilizar-se por todos os danos diretos comprovadamente causados ao patrimônio do BRDE que forem, eventualmente, causados por seus empregados.
- XV - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- XVI - Apresentar a documentação de cobrança ou de controle dos serviços ao BRDE, no prazo previsto pelo presente CONTRATO, completa e sem erros.
- XVII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços.
- XVIII - Aceitar, por parte do BRDE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.
- XIX - Devolver, impreterivelmente, ao término do CONTRATO, ou a qualquer tempo a pedido do BRDE, todos os documentos que o BRDE tenha lhe fornecido.
- XX - Informar ao BRDE toda e qualquer irregularidade observada.
- XXI - Prover a seus profissionais os recursos necessários para a execução dos serviços, tanto de forma remota, quanto nas dependências do BRDE, incluindo computadores pessoais, licenças de software que se façam necessárias e outros mais que se mostrarem necessários para a execução dos serviços na forma contratada.
- XXII - Cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA a contratação de ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 13ª - MATRIZ DE RISCOS

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo VII deste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 142 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 16ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo LICITAÇÃO PRESENCIAL 2023/000163, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº,
e CPF sob nº, para participar da licitação instaurada pelo Banco
Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE
2023/000163**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº, bem como recorrer e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame , inclusive formular propostas verbais.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO
EXPEDIDOR

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Mitigação	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência, pela CONTRATADA, na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BRDE, que comprovadamente repercute no preço do pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BRDE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro pela CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do produto e/ou do serviço pela CONTRATADA.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Responsabilização do BRDE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BRDE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BRDE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BRDE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA

ANEXO VIII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.
2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “Do Objeto”, deste CONTRATO.
 - 2.1. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o BRDE deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.
 - 2.2. Caso o BRDE não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela CONTRATADA, esta deverá ser comunicado de imediato.
3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o BRDE.
 - 3.1. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do BRDE todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.
4. Em razão do desenvolvimento das atividades concernentes ao objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pelo BRDE, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a CONTRATADA garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos e/ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando ao BRDE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas em prazo razoável a ser estipulado de comum acordo entre as partes conforme a complexidade das medidas a serem adotadas.
5. Ainda, as Partes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do BRDE referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente CONTRATO.
6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso o BRDE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de qualquer alegação de ilegalidade no armazenamento, tratamento e/ou compartilhamento de dados, fica garantido ao BRDE o direito de denúncia da lide em face da CONTRATADA.

7. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará a CONTRATADA sujeito, por evento de descumprimento, obrigada a reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite de valor.
8. Ao final do CONTRATO, mediante solicitação do BRDE, a CONTRATADA deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução dos serviços, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

ANEXO IX– MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO n^o número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1^a - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO n^o número do contrato., estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA 2^a - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO n^o número do contrato..

CLÁUSULA 3^a - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula 2^a deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO n^o número do contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa

do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato., a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato..

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada
CPF do representante legal da contratada
Telefone do representante legal da contratada
E-mail do representante legal da contratada